



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 001/2020

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 PROCESSO Nº 037/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA, ATRAVÉS DA PROMITENTE CONTRATANTE E SECRETARIAS CONTRATANTES E A EMPRESA YARED COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado **órgão gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, representado pelo Sr **JOSINO ALVES DA COSTA**, dados pessoais e endereço brasileira, portador da cédula de identidade RG Nº 30922968 SSP/PA, CPF Nº 368.378.062-20, Decreto nº 1.421/2020, residente e domiciliado neste município de Alenquer - Pará, estado de Pará, e as Empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **COMPROMITENTES FORNECEDORES**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o resultado da licitação publicada nos meios legais decorrente da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº**, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e pelas condições do edital, termo da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1º CLASSIFICADA: Empresa **YARED COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.972.430/0001-14, com sede na Estrada Paes de Carvalho, nº 160 – Planalto, município de Alenquer-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **WLADIMIR MONTEIRO YARED**, brasileiro, portador do RG nº 2280437 SSP/PA e CPF nº 085.720.202-25, residente e domiciliada nesta cidade de Alenquer-PA, faz neste ato consignar que efetuará a entrega dos materiais abaixo descritos, na forma e condições impostas nesta Ata:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	328.800	Lts	Gasolina Comum	5,56	1.828.128,00
2	633.410	Lts	Diesel S 500	4,62	2.932.688,30
3	125.570	Lts	Diesel S 10	4,80	602.736,00
11	99	Balde	Óleo de Transmissão automática e direção hidráulica, balde 20L	250,00	24.750,00
12	120	Lts	Óleo lubrificante SAE OW-20 20L sintético protetor	23,49	2.818,80
TOTAL					4.788.385,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

VALOR GLOBAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE R\$ 4.788.385,10

1. DO OBJETO DA ATA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro Formal dos preços unitários das propostas vencedoras**, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, BEM COMO LUBRIFICANTES E RECARGA DE GÁS E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA GÁS, COM A FINALIDADE DE TENDER A PREFEIRURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SUAS SECRETARIAS** visando à constituição do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e a firmação do **compromisso de fornecimento dos bens** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços e **Ata do Pregão Eletrônico nº004/2020** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2020, Processo nº 037/2020**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao produto incluída todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital.

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo revisão de preços:

2.2.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual) ou manutenção do equilíbrio econômico devidamente comprovadas.

2.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2.9 desta Ata, liberando os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação:

2.3.1. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.4. Na ocorrência do preço registrado torna-se **superior** ao preço praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio da Gerência de Suprimento e Patrimônio notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

para redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

2.4.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio da Gerência de Suprimento e Patrimônio formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

2.4.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

2.4.3. Quando o preço registrado tornar-se **inferior** aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6. A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

2.7. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.7.1. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.8. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.9. Na fase de negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

2.10. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

2.11. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

4. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será usuário do Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Alenquer e seus órgãos participantes, sendo eles: Secretaria municipal de Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde..

4.2. A presente ata de registro de preços admite adesões, conforme dispõe o inciso III do Art. 9º do Decreto Federal 7892/2013 e posteriores alterações.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observadas as condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" e no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação;

5.2.1 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços, sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua art. 15 do Decreto 7892, de 23 de janeiro de 2013.

5.3. Se a Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Equipe de Apoio convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4. Poderá ainda ser convocada para contratação a Compromitente Fornecedor detentora do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do detentor da vez;

5.5. As contratações dos materiais registrados serão efetuadas conforme demanda, por meio de contrato ou documento equivalente:

a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras;

b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.6. A(s) detentora(s) da ata ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. DOS MATERIAIS

6.1. Nas notas fiscais, deve constar o número da Ata de Registro de Preços, nº Pregão nº 004/2020, Processo Nº037/2020, o produto, o valor unitário, marca, a quantidade e o valor total, além das demais exigências legais.

RESSALVA: Nos casos de emissão de notas fiscais estas deverão ser elaboradas em apartado, obedecendo o CNPJ indicado pela contratante. Caso a NF deixe de constar alguns dos dados constantes no item 6.1, a mesma será devolvida para correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

6.2. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenadas por autoridade sanitária.

6.4. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

6.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuária da Ata de Registro de Preços.

6.6. A emissão de nota fiscal poderá ocorrer até o último dia da vigência da presente ata de registro de preços, sendo vedada emissão de nota fiscal posterior à vigência do presente instrumento.

7. DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega se dará de forma parcelada e imediata, de acordo com a necessidade e a solicitação da Secretaria Municipal de CONTRATANTE, diretamente no local constante na requisição, sempre dentro do Município de ALENQUER, Frisa-se que a entrega deverá ser feita integralmente da quantidade que constar na requisição da Secretaria, no que tange ao combustível, os veículos deverão ser abastecidos no Posto da Empresa vencedora, com a devida identificação dos veículos, sendo eles vinculados à Administração Pública de Alenquer.

7.2. Caberá ao Órgão ou Entidade Usuária da Ata proporcionar as condições para o recebimento dos produtos.

7.3. Somente será cabida a substituição do produto cotado por de outra marca, se restar devidamente comprovado nos autos e for e aceito pela Administração.

7.4. Na entrega dos materiais deverá ser observada rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhadas de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

7.5. Os materiais serão conferidos no momento da entrega pela Unidade competente, dando-se provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidos no presente edital e seus anexos.

7.5.1. Os materiais que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.2. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

7.5.3. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

7.6. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

7.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.8. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

7.9. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNP Nº 04.838.793/0001-73

7.10. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes as contratações oriundas da presente contratação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos Órgãos Contratantes usuários do Sistema de Registro de Preços, da seguinte forma:

8.2. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2.141 CUSTEIO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.122.0015.2.128 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE EDUCAÇÃO FME
12.361.0015.2.154 MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DA MERENDA ESCOLAR
12.361.0015.2.155 MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0015.2.178 MANUT. DO ENS. FUND. APOIO ADM. FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0016.2.105 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0012.0286- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0012.2086- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE-PAEFI
08.122.0012.0286- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.243.0012.2.076 – CREAS-COMBATE EXPL. SEXUAL-PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE
33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0012.2.087 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0012.2.088 – PISO BASICO FIXO-ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA – PAIF/CRAS
33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0012.2.089 – MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA-IGD/BF/SUAS
08.243.0012.2.075- AÇÕES ESTRATEGICAS DO PROG. DE ARRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.243.0012.2.078- PISO BASICO VARIÁVEL II-EQUIPE VOLANTE APOIO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS E FAMILIAS
08.243.0012.2.077 – PISO DA ALTA COMPLEXIDADE I – CRIANÇA E ADOLESCENTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

04.122.0002.2006 MANUT DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
04.122.0002.2011 MANUT. DA SEC. MUNICIPAL E GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNP. Nº 04.838.793/0001-73

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
04.122.0022.2013 MANUT. SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
04.121.0002.2019 MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJ. E FINANÇAS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12.122.208.2032 MANUT. SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
15.122.003.2045 MANUT. SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUA
15.452.0003.2046 MANUT. DOS SERV. DE LIMPEZA PÚBLICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
20.122.006.2053 MANUT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
26.122.0003.2202 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE TRANSITO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
25.751.0003.2200 MANUT. DO FUNDO MUNC. DE ILUM. PÚBLICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

MEIO AMBIENTE

18.122.0011.2192 MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8.3. A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 9.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 9.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, mediante notificação, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 9.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 9.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 9.1.5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração;
- 9.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 9.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 9.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas nos subitens 17.1 e 17.2 e seus incisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos Materiais já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.12. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

9.13. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

9.14. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

9.15. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Alenquer, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.16. Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subseqüentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.1.1. O pagamento devido ao fornecedor **por meio de sua conta informada ao setor financeiro.**

10.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será ajustado para que o contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

10.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.6. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao fornecedor.

10.9. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei, serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.10. Na pendência de liquidação dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNP Nº 04.838.793/0001-73

10.11. Na hipótese de mora por parte da Contratada o valor constante da nota fiscal/fatura, no ato de sua apresentação deverá ser atualizado no percentual de 6% (seis por cento) ao ano a título de juros de mora, na forma da legislação.

10.12. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo fornecedor classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando a Compromitente Fornecedoradora:

a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:

b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

c) os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

d) der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;

e) por razão de interesse público, devidamente motivado;

f) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02;

g) por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

11.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

12. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Federal nº 10.520/2002, assim definido:

12.1.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência;

II- multa compensatória, por perdas e danos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

III - cancelamento do preço registrado;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNP Nº 04.838.793/0001-73

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

12.1.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.2. A recusa/atraso injustificado na execução do contrato:

I – advertência;

II - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

III - cancelamento do preço registrado;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

12.2.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa de mora de até 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor incidente do contrato, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso;

II - multa moratória de até 1,0% (um por cento) por dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato;

III – rescisão unilateral do contrato a partir do 45º (quadragésimo quinto) dias de atraso, além da sanção prevista no item anterior;

IV - cancelamento do registro de preços;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.1. No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa e mora, deverão ser incluídos o "primeiro dias útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

12.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;

II - multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV – cancelamento do registro de preços;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedida** de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a homologação do objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNP Nº 04.838.793/0001-73

- 12.5. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02;
- 12.6. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 12.7. As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação e contratação pela primeira classificada.
- 12.8. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.
- 12.9. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo estar ser apresentada por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada/notificada.
- 12.10. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo;
- 12.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável;
- 12.12. As penalidades de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública" e de "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração" será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.
- 12.12.1. A penalidade de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será aplicada, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;
- 12.13. Competirá à Secretaria de Administração e Finanças, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1 e seis incisos.
- 12.14. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços, caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 12.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.16. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Alenquer/PA, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.
- 12.17. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido na notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão do contrato e cancelamento da Ata Registro de Preços pelos motivos previstos no item acima e aos previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02 não dará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas e autorizadas pela CONTRATANTE ou a retenção dos créditos limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.3. O contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

13.4. No caso de rescisão contratual administrativo deverá ser motivado nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulado na Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

13.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do Registro de Preços e consequente contrato.

14. DA EFICÁCIA

14.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Alenquer para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e comprissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alenquer, 15 de julho de 2020.

JOSINO ALVES DA
COSTA:36837806220

Assinado de forma digital por
JOSINO ALVES DA
COSTA:36837806220
Dados: 2020.07.15 11:04:06 -03'00'

Prefeitura Municipal de Alenquer
Órgão gerenciador

YARED COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA

Promitente fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____